

Proc. 19 154/42

(CP-128-43)

1943

HP/ZM.

Não pode o empregado ser punido, quando não for cabalmente provada a falta grave que lhe foi atribuída.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.", com fundamento no art. 68, do dec. 6597, de 13 de dezembro de 1940, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 27 de julho de 1942, que, reformando, em parte, a do Conselho Regional do Trabalho da 6ª Região, determinou à empresa recorrente readmitisse Lourival Pugliesi de Freitas em localidade onde tenha serviços:

CONSIDERANDO que é de ser confirmada a decisão recorrida, uma vez que persiste a improcedência da falta grave de abandono de emprego, atribuída ao empregado, que provou exuberantemente ter-se afastado do local do trabalho por motivo de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que, admitido, em face do laudo médico, já não persistir o motivo determinante do afastamento do empregado, deve o mesmo voltar à atividade funcional;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1943.

a)	Silvestre Péricoles	Presidente
a)	Djacir Lima Menezes	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20 / 5 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 11 / 6 / 43.